

LEI N° 2423, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

Súmula: Altera Lei nº 1596 que cria o Fundo Rotativo Municipal para repasse financeiro mensal ás escolas Municipais da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCTIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas municipais, os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) e o Centro de Atendimentos Especializados (CAE), receberão recursos financeiros pelo Sistema Fundo Rotativo Municipal a partir de janeiro de 2010.

Parágrafo único: Serão beneficiados escolas que possuem matrículas na pré-escola e no primeiro Segmento do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação, Os Centros Municipais de Educação Infantil e Centro de Atendimento Especializado.

Art. 2º - O repasse mensal, de 10 (dez) parcelas mensais, de fevereiro a novembro de cada ano, e será distribuído de acordo com o número de estudantes regularmente matriculados no primeiro dia letivo, conforme disponibilidade orçamentária, com a participação da A.P.M. da escola e do Centro Municipal de Educação Infantil e, no caso dos Centros de Atendimento Especializado, da direção do mesmo. Os valores a serem repassados seguem a seguinte distribuição:

Número de alunos matriculados	Valor do repasse
Até 50 alunos	R\$ 200,00
De 51 a 100	R\$ 300,00
De 101 a 150	R\$ 400,00
De 151 a 200	R\$ 500,00
De 201 a 250	R\$ 600,00
De 251 a 300	R\$ 700,00
De 301 a 350	R\$ 800,00
Acima de 351	R\$ 900,00

Art. 3º - O Poder Executivo utilizará para destinados à Educação das seguintes fontes: MDE (25%), ou FUNDEB (40%).

Art. 4º - A Direção das escolas, do CAE e dos Centros Municipais de Educação Infantil beneficiados deverão prestar conta à Secretaria de Educação até o último dia útil dos meses de julho e dezembro de cada ano, tornando-se assim, habilitado ao repasse subseqüente, seguindo normas específicas, constantes em Manual de Orientações a ser elaborado e disponibilizado às escolas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro - As escolas sem direção ficarão sob orientação e responsabilidade do responsável pelo Setor das Escolas Sem Direção da Secretaria Municipal da Educação que se responsabilizará pela execução dos recursos e pela prestação de contas dos mesmos.

Parágrafo Segundo - A não prestação de conta ou irregularidade na mesma implicará na interrupção dos repasses, bem como na abertura de sindicância para apurar responsabilidade.

Art. 5º - A Escola, CMEI ou CAE, deverá abrir conta bancária para o recebimento e controle de recursos e os pagamentos deverão ser efetuados com a assinatura do diretor e tesoureiro da APM da escola ou CMEI.

Art. 6º - Este recurso deverá ser utilizado exclusivamente para a compra de materiais de consumo: expediente, pedagógico, didático e de limpeza e pequenos reparos, ficando terminantemente proibida a compra de material permanente e gêneros alimentícios com este recurso.

Parágrafo único - Somente materiais cujo custo e a generalidade dos mesmos justifiquem a compra em grande quantidade, serão adquiridos e distribuídos pela Secretaria de Educação, cabendo as Unidades escolares a compra dos demais materiais em quantidade e qualidade desejada. A Secretaria de Educação informará às Unidades Escolares, ao início de cada ano quais materiais distribuídos pela Secretaria de Educação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Dezembro de 2009

Leandro Pierin Borges da Silveira
Prefeito Municipal em Exercício